



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME** OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS (ORIGINAIS OU SIMILARES) PARA RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE GIRO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SANY-SY135C (P-8807).

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **14.330.863/0001-31**, com sede na Rodovia BR 282, KM 580, Distrito Industrial Machado, Pinhalzinho/SC, representada neste ato, pelo seu Administrador, **Sr. CLAUDIR KOPS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.188.030 e inscrito no CPF-MF sob o nº 005.119.849-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 039/2016** modalidade **Pregão Presencial nº. 011/2016 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se ao **Fornecimento de Mão de obra e Peças (originais ou similares) para recuperação do sistema de giro da Escavadeira Hidráulica Sany-SY135C (P-8807)**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo “A”** deste Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	sv	APLICAÇÃO DE REVELADOR DE TRINCAS	PROFICIONAL	1.071,41	1.071,41
2	15,00	H/H	REMOÇÃO DAS PARTES FADIGADAS	PROFICIONAL	92,5318	1.387,98
3	10,00	H/H	RECUPERAÇÃO DE PISTA E PREENCHIMENTO COM MATERIAL DE DUREZA COMPATÍVEL	PROFICIONAL	365,257	3.652,57
4	15,00	H/H	RETIFICA DE PISTAS DE ROLAMENTO	PROFICIONAL	243,5047	3.652,57
5	15,00	H/H	MONTAGEM COM APLICAÇÃO DE ESFERAS	PROFICIONAL	92,5318	1.387,98
6	1,00	PEÇA	ROLAMENTO DE GIRO (CÓD: 1003579)	NKS	3.538,6096	3.538,61
7	6,50	H/H	TESTE DE FOLGAS RADIAL E AXIAL	PROFICIONAL	92,5318	601,46
8	10,00	H/H	POLIMENTO DE PISTAS E MONTAGEM FINAL	PROFICIONAL	92,5318	925,32
9	2,00	PEÇA	ANEL DE VEDAÇÃO DE GIRO (CÓD: 10B002)	NKS	826,9418	1.653,88
10	20,00	KG	GRAXA GIRO	TUTELA	19,4804	389,61
11	35,00	H/H	SERVIÇO DE MONTAGEM DO GIRO NA MÁQUINA	PROFICIONAL	92,5318	3.238,61
<b>Valor Total</b>						<b>21.500,00</b>

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 011/2016 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços e substituir as peças danificadas por



novas (originais ou similares (no que couber) relacionadas no item 1.2, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data de assinatura deste Termo.

2.2. O Equipamento deverá ser retirado junto ao DMER - Departamento Municipal de Estradas de Rodagens, localizada na Rua Cuiabá, nº 609, Centro, transportado até a sede da CONTRATADA, consertado e devolvido em condições de uso no pátio do DMER, sem ônus para o Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 21.500,00** (Vinte e um mil e quinhentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2016 de nº:

09.01.2.054.3.3.90.30.39.00.00.00 (218/2016); 09.01.2.054.3.3.90.39.19.00.00.00 (218/2016).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O Município de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação em parcela única, em até 30 (trinta) dias contadas da data de recebimento e aprovação, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A Contratada deverá prestar garantia sobre os serviços prestados e as peças colocadas, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período **mínimo 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.



### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 10 de Maio de 2016.

---

**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Claudir Kops**  
**Gauchinho Máquinas e Implementos Ltda ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15